

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2625/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 94/97 que Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 15/09/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 06 / 10 / 97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2714 de 14 de outubro de 1997

Publicado no Jornal "Oportunidades & Negócios"

Ano X - Edição 466

Data: 18/10/97 - pág. 12

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 2714 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997**

Dispõe sobre Ação de Escovação Dental Diária, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.  
Projeto de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

**ÂNGELO DESENHO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura Municipal de Bebedouro implantará Ação de Escovação Dental Diária junto às creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal, e às escolas da rede pública de ensino do Município, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças bucais das crianças regularmente matriculadas.

**ARTIGO 2º** - Para a implantação da atividade determinada por esta lei, a Prefeitura fornecerá periodicamente às unidades mencionadas no art. 1º, os insumos necessários à realização de escovação dental, tais como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas às crianças matriculadas na rede pública de ensino.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

**Ângelo Desenho Filho**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal,  
aos 14 de outubro de 1997.

**Ivete Spada Leite - OFICIAL DE SECRETARIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 2714 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

**Dispõe sobre Ação de Escovação Dental Diária, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outra providências.**

Projeto de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

**ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura Municipal de Bebedouro implantará Ação de Escovação Dental Diária junto às creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal, e às escolas da rede pública de ensino do Município, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças bucais das crianças regularmente matriculadas.

**ARTIGO 2º** - Para a implantação da atividade determinada por esta lei, a Prefeitura fornecerá periodicamente às unidades mencionadas no art. 1º, os insumos necessários à realização de escovação dental, tais como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas às crianças matriculadas na rede pública de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

  
**Angelo Desenso Filho**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 14 de outubro de 1997.

  
**Ivete Spada Leite**  
**Oficial de Secretaria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

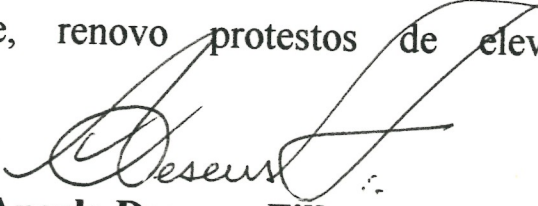
OEC/4589/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 06 do corrente mês, foi rejeitado o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2625/97.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

  
**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

RECEBI  
09 / 10 / 97  
Augusto



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUT - 2625

## Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

## Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra



REJEITADO EM 06/10/97

17 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*Desenho*  
PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

03 de setembro de 1997

OEP/772/97/na

### ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2625/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima, em razão de que contraria o Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, pois não constou do mesmo, a indicação dos recursos que suportarão os encargos, o que caracteriza sua inconstitucionalidade.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4596/97

DATA: 05/09/1997 HORA: 12:24:30

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/772/97/NA

RESP: ANGELICA FELICIO

*AF*

Exmo.Sr.  
**Angelo Desenso Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4713/97  
DATA: 12/09/1997 HORA: 16:39:36  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS.: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI  
Nº 2625/97  
RESP: ANGELICA FELICIO

## **Parecer.**

### **Veto ao Autógrafo de Lei n. 2625/97.**

Trata-se de veto ao autógrafo de lei n. 2625/97, que dispõe sobre a criação de ação de escovação dental, no âmbito das escolas municipais.

A motivação do veto é de que o projeto está incompatível com o art. 41 da Lei Orgânica.

Entendo, que não há a alegada violação, pois a propositura está compatível com a sistemática orçamentária municipal e com o artigo 25 da Constituição Estadual.

Pela rejeição do veto, devido à sua fundamentação, ficando o julgamento do mérito para o Plenário.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 1997.

  
Benedito Buck  
Ass. Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº <sup>141</sup>...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2625/97, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 94/97 que Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.


Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, <sup>15</sup> de <sup>Setembro</sup>..... de 1.997.

  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões,..... de ..... de 1.997.



# Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 94/97

OBJETO Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos

de creches e escolas e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 02/11/97

Aprovado em 11 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2625/97

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3906/97-jrs

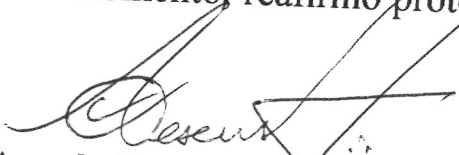
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

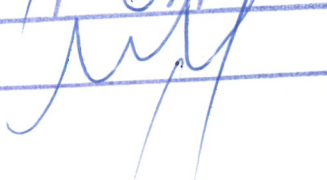
Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 94/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2625/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

  
**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

RECEBI  
14/08/97  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2625/97

**Dispõe sobre Ação de Escovação Dental Diária, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outra providências.**

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura Municipal de Bebedouro implantará Ação de Escovação Dental Diária junto às creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal, e às escolas da rede pública de ensino do Município, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças bucais das crianças regularmente matriculadas.

**ARTIGO 2º** - Para a implantação da atividade determinada por esta lei, a Prefeitura fornecerá periodicamente às unidades mencionadas no art. 1º, os insumos necessários à realização de escovação dental, tais como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas às crianças matriculadas na rede pública de ensino.

RECEBI  
14/08/97



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

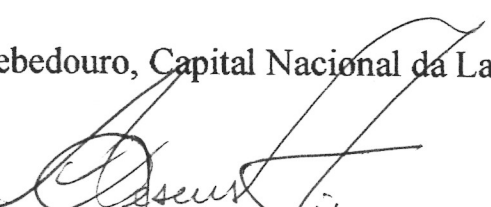
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

  
**Angelo Desenso Filho**  
**PRESIDENTE**

  
**Edson Antonio Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 11/08/97  
16 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3862/97  
DATA: 29/07/1997 HORA: 09:35:25  
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: LUCIANA CALEGARI

10

## PROJETO DE LEI N. 94/97

### Dispõe sobre Ação de Escovação Dental Diária, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - A Prefeitura Municipal de Bebedouro implantará Ação de Escovação Dental Diária junto às creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal, e às escolas da rede pública de ensino do Município, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças bucais das crianças regularmente matriculadas.

**ARTIGO 2º.** - Para a implantação da atividade determinada por esta lei, a Prefeitura fornecerá periodicamente às unidades mencionadas no art. 1º, os insumos necessários à realização de escovação dental, tais como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

**ARTIGO 3º.** - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas às crianças matriculadas na rede pública de ensino.

**ARTIGO 4º.** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997

**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador-PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A promoção da saúde e a prevenção das doenças são os principais objetivos da Saúde Pública. Uma Cidade Saudável e Solidária é a que executa ações que atinjam esses dois objetivos.

Como exemplo da eficácia de tal projeto de Prevenção, a partir de 1990, a Prefeitura Municipal de São Paulo criou o Programa "Sorria, São Paulo", que beneficiou milhões de crianças moradoras na cidade.

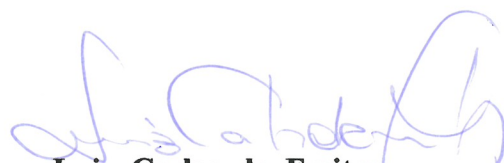
Em decorrência desse programa, as crianças começaram a receber orientação educativa e realizar ações preventivas, sob orientação de cirurgiões-dentistas e com a participação de técnicos em higiene dental (THDs) e atendentes de consultório dentário (ACDs).

Os benefícios advindos do Programa "Sorria São Paulo" já são evidenciados epidemiologicamente. Em 1986, as crianças paulistanas tinham em média 6,4 dentes permanentes atacados pela cárie, aos 12 anos de idade. Segundo levantamento realizado recentemente naquele município, conduzido pelo Ministério da Saúde em 1996, constatou-se que aos 12 anos, as crianças paulistanas têm apenas 2,3 dentes afetados pela cárie .

Medida fundamental para este resultado foi a criação do auto-cuidado em saúde bucal. A realização da escovação dental diária permite a prevenção da cárie dental e das doenças gengivais. Ao se usar o creme dentifício fluoretado, previne-se a cárie; ao realizar a remoção mecânica da placa bacteriana, através da escovação, previnem-se as doenças gengivais.

A presente iniciativa se insere num conjunto de práticas que objetivam a melhoria da qualidade de vida em Bebedouro, buscando a construção da Cidade Saudável e Solidária.

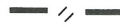
Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
Vereador-PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 114/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 94/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.


**Relatório:** O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de negatividade

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 1997.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 78 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 94/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

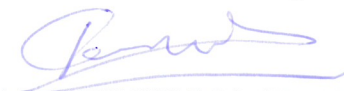
**EMENTA:** Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos de creches e escolas e dá outras providências.

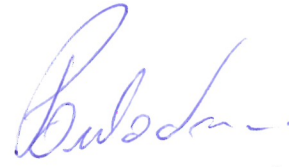
**Relatório:** O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 94/97,  
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**EMENTA:** Dispõe sobre Ação de Escovação Dental, destinado aos alunos  
de creches e escolas e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal  
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... 11 de Agosto ..... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4102/97

DATA: 11/08/1997 HORA: 10:25:53

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/97

RESP: ANGELICA FELICIO

AF

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 94/97

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da "Ação de Escovação Dental" destinada aos alunos de creches e escolas, dando outras providências.

Estão presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para a matéria, com fulcro no art. 198 inciso II da Constituição Federal c.c. art. 191 inciso I alínea "f" da Lei Orgânica.

Não vislumbro ilegalidade ou inconstitucionalidade do art. 2º do projeto, em face do artigo 25 da Constituição Estadual, uma vez que a ação visada pelo projeto está no bojo da regulamentação orçamentária (Leis 2661 de 23.06.97 e 2552 de 23.07.96).

Pela legalidade e constitucionalidade.

Bebedouro, 08 de agosto de 1997

  
Benedito Buck  
Ass. Jurídico